



**Associação dos Servidores da Universidade Federal do Paraná**  
**PORTARIA Nº 012/2021-2024, DE 02 DE MAIO DE 2023, QUE DETERMINA A**  
**IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS A SER**  
**ADOTADA PELA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE**  
**FEDERAL DO PARANÁ – ASUFEPAR.**



**A Associação dos Servidores da Universidade Federal do Paraná- ASUFEPAR, neste ato regularmente representada por sua Diretora Presidente, Carla Maria Camargo Correa, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO:**

A Portaria nº 003-2021-2024 de 10 de Novembro de 2021 que nomeou a Comissão LGPD para o acompanhamento, instruções e aplicação da Lei nº 13.709 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais na Associação;

O previsto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com redação dada pela Lei nº 13.853, de 08 de julho de 2019;

A necessidade de avaliação de cumprimento da LGPD frente à publicação de Dados em formato Aberto, alinhado ao Plano de Dados da Associação, na página de acesso à informação e dar cumprimento ao disposto na Lei de acesso à informação – Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011;

As disposições legais contidas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei que regula o acesso à informação previsto na Constituição da República;

O previsto na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 – Marco Civil da internet;

O Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 que regulamentou a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação), que dispõe sobre o acesso à informação previsto na Constituição;

O Decreto nº 9.637 de 26 de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação, dispõe sobre a governança da segurança da informação e altera o Decreto nº 2.295, de 04 de agosto de 1997, que regulamenta o disposto no art. 24, caput, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dispõe sobre a dispensa de licitação nos casos que possam comprometer a segurança nacional.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Implantar a Política de proteção de dados pessoais dos associados; usuários terceirizados e funcionários da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ – ASUFEPAR, bem como de terceiros com os quais mantém relações contratuais; de convênio e demais negócios jurídicos.**

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

ASUFEPAR - CNPJ: 76.086.248/0001-89

Endereço: Rua Carlos Pradi, 18 – Jardim das Américas – CEP 81.530-180 – Curitiba - Pr

Endereço eletrônico: [www.asufepar.org.br](http://www.asufepar.org.br) - Email: [asufepar@asufepar.org.br](mailto:asufepar@asufepar.org.br) - Fone: (41) 3225-3905



## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

## Seção I

## Dos Objetivos

**Art. 2º** - A política de Proteção de Dados Pessoais da ASSOCIAÇÃO se constitui de uma declaração formal acerca do seu compromisso com a proteção dos dados pessoais de sua propriedade e/ou sob sua guarda.

**Art. 3º** - Esta política estabelece as diretrizes e responsabilidades adequadas para resguardo e uso de dados pessoais que venham a ser tratados pela ASSOCIAÇÃO, em consonância com a legislação aplicável da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais e demais autoridades competentes, em especial ao que determina a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Parágrafo único – As disposições desta Política se referem a dados pessoais contidos em qualquer suporte, seja em meio físico ou digital.

**Art. 4º** - A presente Política deve ser lida em conjunto com as obrigações previstos nos documentos abaixo relacionados que complementa o tema quando aplicável:

I – Contratos e outros documentos comparáveis, que dispõem sobre obrigações de confidencialidade em relação às informações mantidas pela Associação;

II - Políticas e normas de procedimentos de segurança da informação, bem como termos e condições de uso, que tratam sobre confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações da Associação.

III - Todas as normas internas a respeito da proteção de dados pessoais que vierem a ser elaboradas e atualizadas, inclusive, o Regimento Interno da Associação.

## Seção II

## Da Abrangência

**Art. 5º** - Esta Política, suas normas complementares e procedimentos aplicam-se a todas as unidades, estabelecimentos e entidades vinculadas à Associação, devendo ser cumprida por todos os ASSOCIADOS servidores da Universidade Federal do Paraná; usuários; frequentadores; prestadores de serviços; funcionários da Associação e terceiros com os quais mantém vínculo de relação jurídica ou quem de alguma forma atua para ou em nome da ASSOCIAÇÃO em operações que envolvam tratamento de dados pessoais que sejam realizadas no escopo das atividades conduzidas pela ASSOCIAÇÃO.

**Art. 6º** - Todos aqueles mencionados no artigo anterior são responsáveis pela proteção dos dados pessoais de propriedade ou custodiados pela ASSOCIAÇÃO e devem estar comprometidos com o cumprimento desta política, normas e procedimentos complementares.

## Seção III

## Dos Princípios

**Art. 7º** - Aplicam-se além da boa-fé nos tratamentos de dados ocorridos sob o controle e custódia da ASSOCIAÇÃO todos os princípios enumerados no art. 6º da Lei 13.709/18, sendo eles:

I - Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

ASUFEPAR - CNPJ: 76.086.248/0001-89

Endereço: Rua Carlos Pradi, 18 – Jardim das Américas – CEP 81.530-180 – Curitiba - Pr

Endereço eletrônico: [www.asufepar.org.br](http://www.asufepar.org.br) - E-mail: [asufepar@asufepar.org.br](mailto:asufepar@asufepar.org.br) - Fone: (041) 366-4474



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



II - Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - Livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - Qualidade dos dados: garantia, aos titulares de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - Transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acesso não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da ação de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e inclusive, da eficácia dessas medidas;

Parágrafo único: Serão observados ainda, sem prejuízo dos demais, outros princípios constitucionais que regem a Privacidade e da Dignidade da Pessoa.

#### Seção IV

#### Dos Conceitos e Definições

**Art. 8º** - Para os fins desta Portaria considera-se:

I - Agente público: Todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos e entidades da Administração Pública, direta e indireta;

II - Agentes de Estado: incluir órgãos e entidades da Administração pública além dos seus agentes públicos;

III - Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

IV - Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação direta ou indireta, a um indivíduo;

V - Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional;

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º RTDPJ - CURITIBA/PR

VI - Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecendo um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

VII - Bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou banco de dados;

VIII - Códigos maliciosos: é qualquer programa de computador, ou parte de um programa, construído com a intenção de provocar danos, obter informações não autorizadas ou interromper o funcionamento de sistemas e/ou redes de computadores;

VIX- Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

X - Cookies: são pequenos arquivos que as páginas web acessadas armazenam nos navegadores como, por exemplo, quantos acessos foram realizados naquela página, entre outras;

XI - Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

XII - Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável. Também são considerados dados pessoais aqueles utilizados para formação do perfil comportamental de determinada pessoa natural, se identificada;

XIII - Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético, quando vinculado a uma pessoa natural, entre outros;

XIV - Dado anonimizado: dado relativo ao titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

XV - Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

XVI - Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XVII - Lei Geral de Proteção de Dados: Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

XVIII - Internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

XIX - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

XX - Relatório de Impacto de Proteção de Dados - RIPD: documento do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;

XXI - Sítios e aplicativos: sítios e aplicativos por meio dos quais os usuários acessam os serviços e conteúdos disponibilizados;

ASUFEPAR - CNPJ: 76.086.248/0001-89

Endereço: Rua Carlos Pradi, 18 - Jardim das Américas - CEP 81.530-180 - Curitiba - Pr

Endereço eletrônico: [www.asufepar.org.br](http://www.asufepar.org.br) - E-mail: [asufepar@asufepar.org.br](mailto:asufepar@asufepar.org.br) - Fone: (041) 366-4474

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



XXII – Terceiro: pessoa ou entidade que não participa diretamente em um contrato, em um ato jurídico ou em negócio, ou que, para além das partes envolvidas, pode ter interesse num processo jurídico;

XXIII – Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;

XXIV – Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XXV - Usuário (ou "Usuário" quando individualmente considerado: todas as pessoas naturais que utilizam os serviços da ASSOCIAÇÃO;

XXVI – Uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgão e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entes privados;

XXVII – Validação biográfica: Conforme o Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, a validação biográfica é definida como a confirmação da identidade da pessoa natural mediante comparação de fatos de sua vida, tais como nome civil ou social, data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, sexo, estado civil, grupo familiar, endereço e vínculos profissionais, com o objetivo de identificá-la unicamente com médio grau de segurança;

XXVIII – Validação biométrica: Conforme o Decreto antes mencionado, a validação biométrica é definida como a confirmação da identidade da pessoa natural mediante aplicação de método de comparação estatístico de medição biológica das características físicas de um indivíduo com objetivo de identificá-lo unicamente com alto grau de segurança;

XXIX – Violação de dados pessoais: é uma violação de segurança que provoque acessos não autorizados e situações incidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.

## Seção V

### Hipóteses autorizativas para o Tratamento de Dados Pessoais

**Art. 9º** - O tratamento de dados pessoais pela ASSOCIAÇÃO é realizado para o atendimento de sua finalidade, na persecução do interesse público e privado, com o objetivo de executar suas competências legais e cumprir as atribuições legais.

**Art. 10** – A realização de operações de tratamento de dados pessoais pela ASSOCIAÇÃO poderá ser realizada:

I – Para o cumprimento de obrigações legal ou regulatória que é o principal fundamento para o tratamento de dados no âmbito da ASSOCIAÇÃO, sendo determinante que cada operação seja passível de correspondência com autorização normativa determinada;

II – Para a realização de estudos por órgão de pesquisa desde que aplicadas às operações de tratamento de dados pessoais referentes às pesquisas institucionais, estabelecidas nos moldes dos normativos internos da ASSOCIAÇÃO, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais.

III – Quando necessário para a execução de contratos ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular de dados pessoais;

**2º OFICIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



IV – Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

V – Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular de dados pessoais ou de terceiros;

VI – Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde;

VII – Mediante o fornecimento de consentimento pelo titular de dados pessoais;

§1º - O titular tem o direito de negar ou revogar o consentimento fornecido à ASSOCIAÇÃO, o que poderá encerrar a consecução dos serviços relacionados a essa base legal de tratamento de dados pessoais. Cabe à ASSOCIAÇÃO prover meios técnicos e administrativos de gestão de consentimento;

## Seção VI

### Do Tratamento de Dados Pessoais

**Art. 11** - Qualquer tratamento de dados pessoais no âmbito da ASSOCIAÇÃO deve ser realizado considerando as melhores práticas administrativas, os cuidados necessários para o atendimento da finalidade legal, bem como os direitos dos titulares.

Parágrafo único. Deve-se, ao máximo, evitar a coleta de dados, ou seja, requerer dados que já estejam no poder da ASSOCIAÇÃO.

**Art. 12** - Em casos em que o tratamento oferecer riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como em casos indicados pela ANPD, ou decididos pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, aquele deve ser precedido do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

## Seção VII

### Compartilhamento dos Dados Pessoais

**Art. 13.** O compartilhamento de dados pessoais pela ASSOCIAÇÃO somente será permitido para o cumprimento de suas obrigações legais ou para atendimento de políticas públicas, observado o princípio da necessidade e dos procedimentos de segurança, ficando o tratamento de dados pessoais sempre contíguo ao desenvolvimento de atividades autorizadas pela ASSOCIAÇÃO.

## CAPÍTULO II

### DOS DESTINATÁRIOS E FIGURAS LEGAIS

#### Seção I

##### Do Controlador

**Art. 14** - A ASSOCIAÇÃO é a controladora dos Dados Pessoais por ela tratados, nos termos das suas atribuições legais e institucional.

**Art. 15** - Compete à Controladora:

I – Manter o registro das operações que envolva o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em seus sítios eletrônicos;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



II - Elaborar relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, nos termos de regulamento, observados os segredos comercial e industrial;

III - Orientar operador quanto ao tratamento de dados segundo instruções internas, legislação vigente e das regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IV - Disseminar a cultura da proteção de dados;

V - Garantir a proteção, integridade, disponibilidade, confidencialidade e autenticidade dos dados pessoais sobre sua guarda;

VI - Aprovar normas que auxiliem na disseminação das boas práticas;

VII - Comprovar que o consentimento obtido do titular atende às exigências legais do art. 8º, § 2º da LGPD;

VIII - Comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD a ocorrência de incidentes de segurança;

IX - Prever cláusulas de proteção de dados pessoais em seus contratos e convênio que envolvam dados pessoais.

## Seção II

### Do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

**Art. 16** - O encarregado pelo tratamento de dados pessoais será designado pela Diretoria mediante PORTARIA.

**Art. 17** - Compete ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais:

I - Receber as solicitações e reclamações dos titulares de dados, devendo responder sobre as operações de tratamento de dados, somente aos titulares cujos dados tenham sido objeto de tratamento pela ASSOCIAÇÃO.

II - Receber comunicação da autoridade nacional e adotar providências;

III - Orientar a diretoria, associados, fornecedores, terceirizados e funcionários da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares;

V - Monitorar o cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis, de acordo com as políticas adotadas pela ASSOCIAÇÃO.

VI - Prestar esclarecimentos, oferecer informações e apresentar relatórios sobre as operações de tratamento de dados pessoais e seus impactos para as autoridades públicas competentes;

VII - Orientar todos os destinatários desta Política e acompanhar no tratamento de dados referente a eliminação dos dados pessoais;

VIII - Conduzir e fiscalizar o Plano de Adequação à LGPD da Associação;

IX - Auxiliar em auditorias ou qualquer outra medida de avaliação e monitoramento envolvendo proteção de dados;

X - Presidir o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Parágrafo único. Cabe ao Controlador munir o encarregado de ferramentas, autoridade e capacitações necessárias ao desempenho de suas atividades.

### Seção III

#### Operador

**Art. 18** - Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

Parágrafo único: O operador deverá realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pelo controlador, que verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria.

### Seção IV

#### Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais

**Art. 19** - Será instituído o Comitê Gestor de Dados Pessoais da ASSOCIAÇÃO com objetivo de avaliar as ações de tratamento de dados quanto à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**Art. 20** - O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais será de caráter permanente e vinculado administrativamente ao Comitê de Governança Digital, possuindo natureza consultiva e propositiva nas políticas e ações em sua área de competência no âmbito da Associação.

**Art. 21** - O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais da ASSOCIAÇÃO será composto por:

- I – Encarregado pelo tratamento de Dados Pessoais da ASSOCIAÇÃO;
- II – Um representante da Governança e Gestão de riscos;
- III - Um representante da Diretoria de Comunicação e Marketing;
- IV- Um representante da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos;
- V – Gestor da Segurança da informação;

**Art. 22** - São atribuições do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais:

- I – Assessorar o Encarregado de Dados da ASSOCIAÇÃO em suas atividades descritas no Art. 17, inclusive, como instância consultiva;
- II – Propor normas e procedimentos metodológicos para implantação da Política de Proteção de Dados Pessoais, com objetivo de regulamentar a proteção dos dados pessoais no âmbito da ASSOCIAÇÃO;
- III - Aprovar relatórios de impacto à privacidade e proteção de dados, pareceres técnicos e revisão de documentos no que se refere à proteção de dados pessoais;
- IV – Avaliar os procedimentos de tratamento e proteção dos dados pessoais existentes e propor estratégias e metas em observância a LGPD;
- V – Revisar a Política de Proteção de Dados Pessoais e as instruções normativas e instrumentos correlatos a proteção de dados pessoais no caso de alterações de legislações relevantes;
- VI – Promover ações de conscientização, divulgação de boas práticas e treinamentos sobre a aplicação da política e normas relacionadas à proteção de dados pessoais;
- VII – Aprimorar e coordenar a implantação do Plano de Adequação às Leis de Proteção de dados Pessoais, ações e projetos necessários para a adequação à LGPD;

ASUFEPAR - CNPJ: 76.086.248/0001-89

Endereço: Rua Carlos Pradi, 18 – Jardim das Américas – CEP 81.530-180 – Curitiba - Pr

Endereço eletrônico: [www.asufepar.org.br](http://www.asufepar.org.br) - E-mail: [asufepar@asufepar.org.br](mailto:asufepar@asufepar.org.br) - Fone: (041) 366-4474





VIII – Acompanhar a implantação do plano e projetos e o cumprimento das ações regulamentadoras na ASSOCIAÇÃO;

**Art. 23** - O Comitê reunir-se-á por convocação de seu coordenador.

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

### CAPÍTULO III

#### DO DIREITO DO TITULAR

**Art. 24** - A ASSOCIAÇÃO reconhece integralmente os direitos do titular do dado pessoal conforme previsto no Art. 9º, incisos e parágrafos da Lei 13.709 de 14 de Agosto de 2018.

Parágrafo único: É imprescindível que a verificação da identificação e autenticação do titular seja confirmada pela ASSOCIAÇÃO antes do atendimento de qualquer solicitação realizada pelo titular do dado.

### CAPÍTULO IV

#### SEGURANÇA E VIOLAÇÃO DE DADOS

**Art. 25**- As normas de segurança da informação e prevenção contra incidentes de dados estarão contidas na Política de Segurança da informação e prevenção (POSIN) da ASSOCIAÇÃO e nas normativas internas e documentos correlatos ao tema.

**Art. 26** - Os sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais devem ser estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na Lei 13.709/2108 e às demais normas regulamentares.

**Art. 27** - A prevenção à violação de dados é de responsabilidade de todos os destinatários dessa Política.

**Art. 28** - É dever de todos os funcionários e servidores notificarem o Encarregado sempre que observadas suspeitas de irregularidade em relação às atividades de tratamento de dados pessoais ou da ocorrência efetiva das seguintes condutas:

I – Tratamento de dados pessoais sem autorização por parte da ASSOCIAÇÃO no propósito das atividades que desenvolve;

II – Operação de tratamento de dados pessoais realizada sem base legal que a justifique;

III – Operação de tratamento de dados pessoais que seja realizada em desconformidade com esta Política da ASSOCIAÇÃO, com os normativos internos e documentos correlatos ao tema;

IV – Eliminação, alteração ou destruição não autorizada pela ASSOCIAÇÃO de dados de plataformas digitais ou de acervos físicos;

V – Qualquer outra violação desta Política ou de qualquer um dos princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei 13.709/18.

### CAPÍTULO V

#### DA FISCALIZAÇÃO E DESCUMPRIMENTO

**Art. 29** - O Encarregado juntamente com o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP, deverá definir, os procedimentos e mecanismos de fiscalização do cumprimento desta Política;

2º RTDPJ - CURITIBA/PR



**Art. 30** - Denúncias ou reclamações sobre ilegalidades no tratamento de dados pessoais ou incidente de segurança que passa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, devem ser recebidas pelo Encarregado de dados pessoais, tomará as seguintes providências:

- I – Notificar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- II- Notificar a Diretora Presidente da Associação;
- III- Notificar o titular do dado;
- IV – Notificar ao órgão correccional para abertura de processo apuratório;
- V – Identificar o impacto do dano ou da violação à legislação de proteção de dados pessoais e elaborar medidas técnicas para a proteção dos dados pessoais;

**Art. 31** - É vedado aos agentes que realizam tratamento de dados em nome da ASSOCIAÇÃO a utilização de dados pessoais para fins particulares, transferências de dados pessoais para terceiros não autorizados ou conceder acesso de qualquer outra maneira imprópria a pessoa não autorizada;

Parágrafo único: A inobservância da presente Política de Proteção de Dados Pessoais acarretará a apuração das responsabilidades previstas nas normas internas da ASSOCIAÇÃO e na legislação em vigor, podendo haver responsabilização penal, civil e administrativa.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 32** - A presente política deverá ser revisada e atualizada periodicamente no máximo a cada 2 (dois) anos, ou quando houver alteração de legislação ou por solicitação da ANPD.

**Art. 33** - Independentemente da revisão ou atualização desta Política de Proteção de Dados Pessoais, deverá ser elaborado no mínimo anualmente um Plano de Gestão de Riscos relativos à proteção de dados pessoais para subsidiar a feitura do Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais, identificando vulnerabilidade e respectivos Planos de Ação.

**Art. 34** - Esta PORTARIA entra em vigor a partir do seu registro no Cartório de Títulos e Documentos.

Curitiba, 02 de maio de 2023.

  
Carla Maria Camargo Correa  
Presidente da Associação dos Servidores da UFPR – ASUFEPAR  
Gestão 2021-2024

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO  
OFICIAL DE REGISTRO  
RUA MONSENHOR CELSO 211 | 8º ANDAR  
CEP 80009501 | CURITIBA | PR  
41.3023-2444 | 41.99575-2444

PROTOCOLO Nº 1.171.870  
REGISTRO Nº 841.148  
DISTRIBUIÇÃO Nº 134000002103  
Curitiba-PR, 17 de julho de 2023

Ney Azevedo Neto  
Escrivente

Emolumentos: R\$73,80(VRC 300,00) Funrejus: R\$10,56, ISSQN: R\$3,54, FUNDEP: R\$4,43, Selo: R\$9,00, Fotocópia: R\$7,40, Digitalização: R\$7,40.  
Selo: SFTD4Mv8L4FhbYFXWkE11307q  
<https://selo.funarpen.com.br/consulta>

CNPJ: 76.086.248/0001-89  
dim das Américas -- CEP 81.530-180 – Curitiba - Pr  
- E-mail: [asufepar@asufepar.org.br](mailto:asufepar@asufepar.org.br) - Fone: (041) 366-4474

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 501  
(41) 3225-3905 - Curitiba

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR SOB Nº 134-2103  
AO 2º OFÍCIO  
Selo Fiscalização: SFTD1.0emtc.4UHS-zkLO-F375e  
Consulte o selo em: <https://selo.funarpen.com.br>  
CUSTAS  
Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distrib  
Ito, III, IV e nota 2. Cobrança selo em  
cumprimento ao ofício do FUNARPEN VRCs 0,246  
I DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$20,60  
I LAVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 7,65  
I XISELO R\$ 1,00 CURITIBA:17/07/2023

